

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI – ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão Presencial nº 008/2019

D2N VEÍCULOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.117.334/0001-99, estabelecida na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Av. Independência nº 3166 – conj. 02 – Alto da Boa Vista – CEP 14025-230, neste ato representada por Seu representante legal, Luiz Alberto Garavello da Silva, CPF 103.218.578-36, vem, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 4º, inciso XVIII, da Lei Federal nº 10.520/02, e na cláusula X, do Edital do Pregão Presencial nº 008/2019, apresentar o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com as respectivas **RAZÕES**, pelos motivos abaixo expostos:

DOS FATOS E DOS FUNDAMENTOS DO RECURSO ADMINISTRATIVO

A Câmara Municipal de Barueri - SP deflagrou processo de licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço, sob o regime de execução de empreitada por preço global, que recebeu a numeração 008/2019, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para locação de veículos zero km, para atender a demanda da Câmara Municipal de Barueri, observados os detalhamentos técnicos e operacionais, conforme especificações descritas no edital e anexos.

A licitante Rodoville Serviços Ltda. - EPP, ora recorrida, foi habilitada e declarada vencedora do certame.

Em ata, a recorrente D2N Veículos manifestou seu interesse em recorrer, pois a recorrida Rodoville e as demais licitantes Locaville, Le Vin, Shekinah, NMV, Gonçalves & Almeida, Transguaru, Pedra & Areia, MFJP e Lead deveriam ser inabilitadas e desclassificadas do certame, haja vista que descumpriram o edital.

No prazo legal, na forma da Lei nº 10.520/2002 e cláusula X do edital, a recorrente e proponente D2N Veículos Ltda. apresenta o presente recurso administrativo e espera seja o recurso administrativo provido para o fim de reformar a decisão administrativa objeto do recurso e inabilitar e desclassificar a Av. Independência nº 3166 – conj. 02 – Alto da Boa Vista – CEP 14025-230 - Ribeirão Preto/SP

recorrida Rodoville e as demais licitantes Locaville, Le Vin, Shekinah, NMV, Gonçalves & Almeida, Transguaru, Pedra & Areia, MFJP e Lead. Senão vejamos:

A recorrida Rodoville e as demais licitantes Locaville, Le Vin, Shekinah, NMV, Gonçalves & Almeida, Transguaru, Pedra & Areia, MFJP e Lead, ao contrário da decisão administrativa objeto deste recurso, não cumpriram os termos do edital, o que culmina na sua inabilitação e desclassificação para o certame.

Com efeito.

Em que pese o edital no Termo de Referência, item 04, subitem 4.2, 02, exigir na especificação dos veículos categoria sedan a presença de quatro portas e vidros e travas elétricos de fábrica, a recorrida Rodoville e as demais licitantes Locaville, Le Vin, Shekinah, NMV, Gonçalves & Almeida, Transguaru, Pedra & Areia, MFJP e Lead apresentaram o veículo Renault Logan Expression 1.6 16V ano 2019, que não possui de fábrica vidro traseiro elétrico (somente vidro dianteiro elétrico), conforme se comprova do documento em anexo, o que as inabilita e as desclassifica do certame por desatendimento do edital, mais precisamente item 04, subitem 4.2, 02, do Termo de Referência.

Ora, o veículo apresentado pelas referidas licitantes não possui a configuração determinada pelo edital por não possibilitar que, venham original de fábrica com vidro elétrico traseiro. Diante desse fato, nítido o descumprimento ao termo de referência do edital, o que culmina na inabilitação e desclassificação do certame das mencionadas licitantes.

Lado outro, e não menos importante, pois também leva à inabilitação e desclassificação da licitante, a recorrida licitante Rodoville também descumpriu a cláusula 9.6 do edital, na medida em que não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove o desempenho de atividade pertinente e compatível com as características, quantidades e prazos descritos no objeto do edital, já que o atestado de capacidade técnica apresentado não contempla locação de veículos sedan.

O art. 41, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93, dispõe que “*A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada*”, de maneira que se exigido no edital e não cumprido pela licitante, como ocorrente, não há como não inabilitar e desclassificar do certame a recorrida Rodoville e as demais licitantes Locaville, Le Vin, Shekinah, NMV, Gonçalves & Almeida, Transguaru, Pedra & Areia, MFJP e Lead.

Posto isto, certo é que a decisão proferida pelo(a) Pregoeiro(a) objeto deste recurso administrativo contrariou incontestavelmente o edital, o que culmina no provimento do presente recurso administrativo para reformar a decisão administrativa e inabilitar e desclassificar a recorrida Rodoville e as demais licitantes Locaville, Le Vin, Shekinah, NMV, Gonçalves & Almeida, Transguaru, Pedra & Areia, MFJP e Lead.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, é a presente para requerer que seja provido o presente recurso administrativo interposto pela recorrente D2N Veículos Ltda., para o fim de reformar a decisão administrativa e inabilitar e desclassificar a recorrida Rodoville e as demais licitantes Locaville, Le Vin, Shekinah, NMV, Gonçalves & Almeida, Transguaru, Pedra & Areia, MFJP e Lead.

Termos em que,
Pede e aguarda deferimento.

Ribeirão Preto p/ Barueri, 12 de Junho de 2019.

Atenciosamente



D2N VEÍCULOS LTDA - EPP
CNPJ : 07.117.334/0001-99

